



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução Administrativa nº. 001, de 25 de maio de 2025

O Diretor de Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas competências estabelecidas pela Portaria nº 0011/2024-AL,

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, inovação, transformação digital e participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129 – Lei do Governo Digital, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital se aplica às administrações Estaduais caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art. 2º, inciso III);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá (ALAP), com base na Lei do Governo Digital, os procedimentos internos semelhantes à regulamentação da Lei de Acesso à Informação;

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Estadual, instituindo a Plataforma e-Cidadão e as ações do Legislativo Digital da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo, no âmbito do Poder Legislativo Estadual, a Plataforma e-Cidadão e as ações do Legislativo Digital da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 2º A Plataforma e-Cidadão terá as seguintes diretrizes:

I - Manutenção e evolução tecnológica contínua dos serviços digitais disponíveis;

II - Ampliação da oferta de serviços digitais;

III - Aproximação entre o Poder Legislativo Estadual e o cidadão;

IV - Uso da tecnologia e inovação para inclusão digital e redução de desigualdades;

V - Melhoria constante nos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Diretoria de Tecnologia da Informação da ALAP, em colaboração com outros setores internos, coordenará estudos para expansão dos serviços digitais.

Art. 4º A ALAP poderá instituir mecanismos de desenvolvimento das capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, visando:

I - Capacitação dos servidores em transformação digital;

II - Desenvolvimento e aplicação de métodos e ferramentas que promovam a colaboração entre servidores e cidadãos na construção de soluções digitais.

Art. 5º As ações do Legislativo Digital serão realizadas por meio de ferramentas digitais de interação com cidadãos e entidades externas.

Art. 6º Caberá ao Legislativo Digital:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e comunicações de interesse público;

II - Monitorar e implementar melhorias nos serviços públicos digitais com base nas avaliações de satisfação dos usuários;

III - Integrar os serviços públicos com ferramentas digitais, como notificações aos usuários e assinatura eletrônica;

IV - Eliminar exigências desnecessárias quanto à apresentação de informações e documentos pelos usuários, promovendo a interoperabilidade de dados.

Art. 7º A ALAP oferecerá a possibilidade do cidadão realizar suas solicitações preferencialmente por meio digital através das plataformas oficiais.

Art. 8º As plataformas digitais deverão atender à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além dos regulamentos internos específicos da ALAP.

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários dos serviços públicos digitais:

I - Gratuidade no acesso aos serviços digitais;

II - Padronização dos procedimentos digitais, incluindo formulários e documentos;

III - Recebimento de protocolo das solicitações, preferencialmente em formato digital.

Art. 10 O Legislativo Digital promoverá suas ferramentas digitais junto a entidades externas, considerando:

I - A interoperabilidade das informações e dados sob gestão da ALAP, observando restrições legais, segurança da informação, limitações tecnológicas e relação custo-benefício;

II - Proteção dos dados pessoais, conforme legislação vigente, especialmente a LGPD.

Art. 11 Os serviços digitais públicos atualmente disponíveis são:

I - Portal da Transparência da ALAP;

II - Legislação Estadual;

III - Transmissões ao vivo das Sessões Legislativas;

IV - Redes sociais e canais digitais oficiais da ALAP;

V - Sistema Eletrônico da Ouvidoria Parlamentar;

VI - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC);

VII - Gabinete Digital;

VIII - Sistema Integrado de Administração e Documentação (SIAD);

IX - Plataforma SILEGIS;

X - Registro Digital das Sessões Plenárias;

XI - Indicação Legislativa Digital;

XII - Pesquisa de Satisfação do Usuário;

XIII - Participação Popular;

XIV - Fale com o Deputado.

Art. 12 Os serviços digitais adicionais deverão ser implementados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta resolução.

Art. 13 Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 25 de maio de 2025.

MAICK HAMMER SILVA GEMAQUE
Diretor de Administração